



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 02

REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023/SEAD

OBJETO: É a escolha da proposta mais vantajosa para fins de subsidiar aquisições e instalação de **KITS DE UNIDADES FOTOVOLTAICAS**, destinados ao atendimento das necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SAF), realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, prevista na **tabela do ANEXO I (ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS) e ANEXO II (DETALHAMENTO DO OBJETO COM ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA)** no Anexo I – Termo de Referência.

EMPRESA(S) SOLICITANTE(S): ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA; NA ENGENHARIA ELETRICA

1. DOS PEDIDOS:

1.1. Licitante: Mara Monica - Ecopower

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 03/01/2024 às 14:12h conforme consta no e-mail (id. 010634761 do Processo 00323.002789/2023-95), a seguir transcrito:

“Solicito, por gentileza, seja-me informado o numero de identificação do Pregão Eletrônico 038/2023 na plataforma Licitações-e.”

Resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento sobre o código da licitação informamos que o número é **1034015**.

1.2. Licitante: Deoclecio Cavalcante – NA Engenharia Eletrica

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 03/01/2024 às 14:19h conforme consta no e-mail (id. 010634773 do Processo 00323.002789/2023-95), a seguir transcrito:

“Venho por meio deste e-mail solicitar esclarecimento a cerca da Qualificação Técnica do PE/38/2023 kits de unidades fotovoltaicas,

Conforme o instrumento convocatório, a aquisição trata-se de diversos kits de miniusinas fotovoltaicas,

Ocorre que solicita-se 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório equivalente a 30% (trinta por cento) do quantitativo do LOTE.

Considerando que o potencial da maior usina que será instalada é de 14,57 KWp onde compõe diversos kits, o acervo deve ser oferecido o correto num seria que o acervo fosse no potencial do Kit que teria a maior complexidade técnica do que sobre a totalidade do lote a ser contratada?

Caso seja de fato sobre potencial total do lote, será aceito somatório de atestados para obtenção dos 30% global do lote? visto que não trata-se de uma MEGA USINA e suas complexidade, mas sim de kits de Mini Sistemas Solares. Pois solicitar na totalidade não faria muito sentido em relação ao objeto que encontra-se sendo licitado e possivelmente ocasionaria uma concorrência desleal entre os participantes, visto que trata-se de kits e não uma Mega Usina solar.”

Resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento sobre o Atestado de Capacidade Técnica, informamos que considerando o dever da Administração Pública em selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público e bem como a predileção à execução simultânea dos serviços a serem contratados, fez-se por bem considerar a potência total do lote a fim de verificar se a empresa é detentora de capacidade suficiente para atender ao pretendido. Nessa ótica, além de resguardar a justificativa da exigência sobre a totalidade do lote informamos ainda que não admitiremos o somatório pelo mesmo motivo.

1.3. Licitante: Najara Maria - Ecopower

1.3.1. A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 03/01/2024 às 14:45h conforme consta no e-mail (id. 010634779 do Processo 00323.002789/2023-95), a seguir transcrito:

“Esclarecimento 01) O Cronograma prevê conclusão em 30 dias. Desta forma:

1. Esse prazo de 30 dias é por Kit ou toda instalação deve ocorrer de forma simultânea?

2. No cronograma, é previsto primeiramente a obtenção do parecer de acesso para depois iniciar-se as demais etapas, como projeto executivo, e execução das obras?

3. Atualmente, tem-se notado algumas manifestações contrárias à interligação à rede de sistemas de médio e grande porte referente a UFVs por falta de estrutura das concessionárias para referida interligação. Nestes casos, algumas concessionárias tem se manifestado negando a referida interligação ou solicitando obras de rede de tamanha monta que, acabam por inviabilizar a implantação do referido projeto. Desta forma, caso haja manifestação da concessionária solicitando obras de melhoria ou reforço na rede da concessionária ou, inclusive na subestação, com contrapartida da acessante, estes custos serão suportados pela contratante? Caso haja negativa à interligação, as atividades até então executadas serão medidas e pagas pela Contratante? Neste caso, o contrato poderá ser extinto sem aplicação de qualquer sanção à contratada, por tratar-se de fato de terceiros e imprevisível?

4. Já existe Parecer de Acesso do referido projeto?

Esclarecimento 02) Poderá ser instalado modulo fotovoltaico com potência > 470W?

Esclarecimento 03) Poderá ser ofertado modulo com eficiência de 21,3%?

Esclarecimento 04) Quais as referências de modulo monofacial que atenda eficiência de 21,78%?

Esclarecimento 05) Para o Kit 1, é obrigatório o uso de microinversor? Poderá ser utilizado inversor?

Esclarecimento 06) Todos os kits serão destinados a instalação em solo? Por ser um lit composto por dois painéis, a instalação sobre telhado seria mais indicado.

Esclarecimento 07) Existe a possibilidade de instalação dos kits de 0,94 KWp serem instalados em telhado?

Esclarecimento 08) Deverá ser considerado em proposta somente o valor fornecimento e instalação dos kits, excluso toda e qualquer adequação. Correto?

Esclarecimento 09) No item 8.8.1. diz “Os objetos das contratações decorrentes deste Registro de Preços serão entregues e instalados no local indicado pelo CONTRATANTE, de acordo com suas demandas e a execução em 30(trinta) dias, e em conformidade com as necessidades deste, em razão das condições do ambiente e dos locais a serem trabalhados.” e no item 8.8.3. “O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela CONTRATANTE. Os produtos entregues deverão estar acompanhados da nota fiscal de faturamento.”. Desta forma:

1. Neste prazo está sendo considerado aprovação da concessionária de energia local?
2. A dar-se pelo fato de que o certame não é regional e sim nacional esse período de entrega de quatro dias é muito curto. Existe possibilidade de alteração?

Esclarecimento 10) É obrigatório o uso de string box, mesmo que o inversor ofertado tenha em seu sistema as devidas proteções, a chave seccionadora e o DPS CC?

Esclarecimento 11) Visto que se trata de aquisição e instalação de kit, poderá ser faturado como Kit-fotovoltaico?”

Resposta: Em relação ao pedido de **Esclarecimento 01:**

Item 1: quanto ao prazo de execução, informamos que o prazo de 30 dias refere-se a quantidade solicitada. Não há cronograma pré-definido.

No item 2: como informado no item anterior não há cronograma pré-definido e a execução é conforme solicitação da Contratante.

Item 3: quanto a possibilidade da concessionária solicitar obras de melhoria ou reforço na rede com contrapartida da acessante, informamos que a responsabilidade por obra na rede é da própria concessionária. Caso haja a negativa, desde que não se dê por culpa da contratada não afetará ao contrato e suas decorrências (medição, pagamento, sanção...). E caso haja a inviabilidade da continuação do objeto contratado, informamos que sim, o contrato poderá ser extinto sem aplicação de qualquer sanção à contratada.

Item 4: quanto ao Parecer de Acesso, informamos que não existe parecer vigente, conforme descrito no Termo de Referência.

Resposta ao Esclarecimento 02: quanto a instalação de módulo fotovoltaico com potência > 470W, informamos que sim, pode ser instalado, desde que não prejudique a potência total a ser gerada.

Resposta ao Esclarecimento 03: quanto a oferta de módulo com eficiência de 21,3%, informamos que sim, os mesmos podem ser ofertados.

Resposta ao Esclarecimento 04: quanto a referência do módulo monofacial, segue as mesmas: Módulo monofacial com eficiência de 21,3% e potência de 470w. A marca e o modelo ficam a critério do licitante desde que atenda estes requisitos mínimos.

Resposta ao Esclarecimento 05: quanto a obrigação do uso de microinversor, informamos que sim, é obrigatório, desde que não prejudique a potência do sistema.

Resposta ao Esclarecimento 06: quanto a instalação dos kits, informamos que os mesmos serão instalados em solo para atender a necessidade pretendida.

Resposta ao Esclarecimento 07: informamos que os kits serão instalados em solo para atender a necessidade pretendida.

Resposta ao **Esclarecimento 08**: quanto a formulação da proposta informamos que o entendimento está correto.

Resposta ao **Esclarecimento 09**:

Item 1: informamos que o prazo de 30 dias mencionado no Termo de Referência refere-se aos serviços prestados pela Contratada;

Item 2: quanto ao item 8.8.3 do Termo de Referência cabe a Contratada solicitar a dilatação de prazo a critério da Administração.

Resposta ao **Esclarecimento 10**: quanto a obrigatoriedade do uso de string box, informamos que sim, é obrigatório, conforme previsto no Edital.

Resposta ao **Esclarecimento 11**: quanto ao questionamento sobre a faturação de aquisição e instalação de kit, informamos que sim, pode ser faturado como kit-fotovoltaico.

1.3.2. A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 03/01/2024 às 15:39h conforme consta no e-mail (id. 010634784 do Processo 00323.002789/2023-95), a seguir transcrito:

“(1) Qual o nível de dificuldade de acesso aos locais previstos para instalação?”

(2) No certame não é mencionado serviços de terraplanagem, drenagem, cercamento, camada de brita sobre a base da usina, abrigo de inversor ou qualquer outro tipo de adequação. Desta forma:

a) Caso seja necessário a execução desses serviços, o custo e execução serão suportados pela beneficiário do solo ou contratante?

b) Será disponibilizado local coberto para abrigo e instalação do inversor?

(3) Um dos itens que pode elevar o custo de instalação de sistema fotovoltaico, é o cabeamento CA, que é o cabo que liga o sistema ao padrão de entrada (ponto de alimentação da rede). No certame não é mencionado esse cabeamento. Desta forma:

a) Não está incluso?

b) Entende-se que a ligação do sistema faz parte do escopo, como a distancia entre os pontos pode ser variada nos locais, podemos definir um parâmetro (30 metros) para considerar em proposta?”

Resposta: Em relação ao pedido de **Esclarecimento 01**: quanto ao acesso aos locais previstos para instalação, informamos que o acesso à rede é de responsabilidade da concessionária.

Resposta ao **Esclarecimento 02**:

Item a: caso seja necessário a execução de serviços não previstos no Termo de Referência o custo e execução ficarão a cargo da Contratante;

Item b: quanto a disponibilização de local coberto para o abrigo e instalação do inversor informamos que sim, serão disponibilizados, visto que a usina atende residências, conforme descrito no Termo de Referência.

Resposta ao Esclarecimento 03:

Item a: quanto ao cabeamento CA informamos que o mesmo está incluso na composição do inversor;

Item b: quanto a definição de parâmetro em relação a distância dos pontos a serem ligados, informamos que pode sim ser considerado a distância de 30m entre os mesmos.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00323.002789/2023-95; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos do Pregão nº 38/2023/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Lynne Delmondes Cardoso

Pregoeira da SEAD



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 05/01/2024, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010634801** e o código CRC **66854439**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00323.002789/2023-95**

**SEI nº
010634801**